

UNIVERSIDADE SANTO AMARO

CURSO DE DIREITO

MANOEL HENRY MCEYS BATISTA BARBOSA

O FENÔMENO DO SUPERENDIVIDAMENTO NO BRASIL:  
UM ESTUDO JURÍDICO E FILOSÓFICO CRÍTICO

SÃO PAULO  
2023

UNIVERSIDADE SANTO AMARO

CURSO DE DIREITO

MANOEL HENRY MCEYS BATISTA BARBOSA

O FENÔMENO DO SUPERENDIVIDAMENTO NO BRASIL:  
UM ESTUDO JURÍDICO E FILOSÓFICO CRÍTICO

Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido e apresentado ao Curso de Direito da Universidade Santo Amaro como requisito para adquirir o grau de Bacharel em Direito, orientado pelo Professor Victor Vicente Barau.

SÃO PAULO  
2023

## **TERMO DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE**

Declaro, para os devidos fins, que eu, Manoel Henry Mceys Batista Barbosa, aluno devidamente matriculado no Curso de Direito da Universidade Santo Amaro sob o Registro Acadêmico (RA) nº 3845192, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 54649318-X, CPF nº. 49044194801, sou o autor do artigo que ora se apresenta com o título “O fenômeno do superendividamento no Brasil: um estudo jurídico e filosófico crítico”, para a conclusão do curso.

Declaro, ainda, que o trabalho é inédito e não contém cópias de outras produções, sejam bibliográficas ou da rede mundial de computadores (Internet), sem a devida indicação das fontes nos padrões definidos pelas normas da ABNT. Estou ciente que a infração ao acima disposto poderá me levar à reprovação, bem como à responsabilização civil e criminal pelos atos praticados.

São Paulo, 15 de Junho de 2023.

MANOEL HENRY MCEYS BATISTA BARBOSA

À Comissão Julgadora do artigo científico intitulado “O fenômeno do superendividamento no Brasil: um estudo jurídico e filosófico crítico”, em sessão pública realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, considerou o candidato MANOEL HENRY MCEYS BATISTA BARBOSA.

COMISSÃO EXAMINADORA:

---

---

---

**São Paulo, \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 2023.**

Dedico o presente à minha esposa Larissa com quem estou vivendo cada momento dessa bela vida nos últimos anos, aos meus pais Manoel e Mônica que tornaram possível a minha existência e ensinaram os meus primeiros passos em tudo, aos meus irmãos Maurício, Maristela, Marco Antônio, Maria Luysa e Maryana por me fazerem o irmão mais feliz do mundo e, sobretudo, às minhas avós Zenaide e Maria – *vozinhas, sem vocês nada disso seria possível*. Amo todos vocês!

Agradeço todo corpo docente e demais colaboradores da Universidade Santo Amaro em nome da coordenadora do curso de Direito e professora Luciana Aparecida Guimarães. Agradeço ao professor e orientador Victor Vicente Barau que me apresentou o que há de mais singular e distinto nas áreas propedêuticas do Direito e quem também esteve comigo nos momentos de grande relevância desta neonata carreira acadêmica, como quando do desenvolvimento do meu primeiro artigo científico (2018) e no programa de monitoria (2019). Agora, não poderia ser diferente. Gratidão!

*Do mesmo modo que a riqueza da sociedade capitalista assume a forma de uma enorme coleção de mercadorias, também a sociedade se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas.*

*(E. Pachukanis, 1917, p. 97)*

## RESUMO

O presente artigo científico, apresentado como trabalho de conclusão de curso (TCC), tem como objetivo realizar um estudo jurídico e filosófico crítico sobre o fenômeno do superendividamento no Brasil. O superendividamento é um problema complexo e crescente que afeta milhares de brasileiros, comprometendo a estabilidade financeira e qualidade de vida da população. Nesse sentido, o presente TCC busca analisar as causas, consequências e implicações do superendividamento na sociedade capitalista que se apresenta, bem como as abordagens jurídicas e filosóficas para compreender e enfrentar essa questão. Será apresentada uma reflexão crítica por meio das abordagens estudadas e as políticas públicas adotadas, buscando identificar limitações e possíveis alternativas para enfrentar o fenômeno em questão de forma mais efetiva. Serão apontadas recomendações para aprimorar a legislação e as políticas públicas, levando em consideração, sobretudo, os interesses dos devedores, bem como a necessidade de uma visão mais ampla que considere o superendividamento como um problema social e político. Assim, pretende-se contribuir para a compreensão e enfrentamento do superendividamento, proporcionando uma análise crítica e propondo caminhos para lidar com toda essa realidade complexa e multifacetada que afeta a vida de tantos brasileiros.

**Palavras-chave:** Marxismo. Superendividamento. Aplicação do Direito. Crítica.



## **ABSTRACT**

This scientific article, presented as a course conclusion work (TCC), aims to carry out a critical legal and philosophical study on the phenomenon of over-indebtedness in Brazil. Over-indebtedness is a complex and growing problem that affects thousands of Brazilians, compromising the financial stability and quality of life of the population. In this sense, this TCC seeks to analyze the causes, consequences and motivation of over-indebtedness in the capitalist society that presents itself, as well as the legal and philosophical approaches to understand and face this issue. A critical reflection will be presented through the approaches studied and the public policies adopted, seeking to identify the limitation and possible alternatives to face the phenomenon in question more effectively. Recommendations will be pointed out to improve legislation and public policies, taking into account, above all, the interests of debtors, as well as the need for a broader view that considers over-indebtedness as a social and political problem. Thus, the aim is to contribute to understanding and coping with over-indebtedness, providing a critical analysis and proposing ways to deal with all this complex and multifaceted reality that affects the lives of so many Brazilians.

**Keywords:** Marxism. Over-indebtedness. Application of Law. Criticism.

## **SUMÁRIO**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>01</b> |
| <b>1. O QUE LEVA AO SUPERENDIVIDAMENTO? A SOCIEDADE PRODUTORA DE MERCADORIA.....</b> | <b>02</b> |
| 1.1 O que é mercadoria.....  | 02        |
| 1.2 A mercadoria leva ao sujeito de direito.....                                     | 05        |
| 1.3 A produção do capital.....   | 10        |
| <b>2. O FENÔMENO DO SUPERENDIVIDAMENTO.....</b>                                      | <b>12</b> |
| <b>3. COMO SE ENFRENTA O SUPERENDIVIDAMENTO ATUALMENTE.....</b>                      | <b>16</b> |
| <b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>19</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>22</b> |

## INTRODUÇÃO

É intrínseca à sociedade capitalista o enorme impacto negativo das desigualdades sociais. Fenomenologicamente falando, vive-se em constante desequilíbrio material. Os sujeitos desta sociedade se submetem às diversas crises, dentre elas a financeira, no âmbito pessoal e/ou familiar, que gera um empobrecimento da população, muitas vezes traduzido no superendividamento, e abala as estruturas da tão almejada dignidade humana.

O superendividamento é um fenômeno social e econômico que tem ganhado cada vez mais relevância no Brasil e em diversos países ao redor do mundo. Trata-se de uma situação na qual o consumidor não consegue mais pagar suas dívidas e tem seu orçamento comprometido por longos períodos de tempo sem perspectivas de solução. Diante deste cenário, torna-se necessário compreender as causas e as implicações do superendividamento, assim como buscar soluções eficazes para prevenir e resolver este problema. Além disso, o tema é recente na legislação brasileira e seu tratamento visa o combate ao fenômeno estudado.

Para entendê-lo, consideramos importante uma visitação nas bibliografias materialistas, críticas e marxistas - lugares que essa questão é melhor explicada e compreendida historicamente -, o que não significa dizer que este trabalho se restringirá somente à estas fontes e/ou deixará de abordar o superendividamento noutros quadrantes teóricos, como o do juspositivismo. Afinal, o próprio direito, ou a prática jurídica, e, ainda, a judicialização (como reclamações trabalhistas, por exemplo) são os meios factuais mais eficientes de defesa nos conflitos sociais.

Dessa forma, acreditamos que esses estudos podem ser ferramentas valiosas para a compreensão do fenômeno do superendividamento, uma vez que este é resultado de uma série de fatores econômicos e sociais que afetam a vida das pessoas e suas relações com o mercado financeiro.

Esse trabalho será composto por quatro capítulos. O primeiro capítulo será reservado à abordagem das respostas para a pergunta “o que leva ao

superendividamento?”. No presente estudo, a sociedade produtora de mercadoria, ou, simplesmente, o capitalismo, se mostra como o fator chave para o entendimento do fenômeno em pauta. Para chegar a esse entendimento, o capítulo foi subdividido em três partes, as quais, para fins metodológicos, apresentam-se na seguinte ordem: o que é a mercadoria, a mercadoria leva ao sujeito de direito e, por último, a produção do capital. Afinal, para entender o superendividamento, seus reflexos e implicações na legislação recente, é preciso entender o que leva a ele. Feitas essas considerações, no segundo capítulo aprofundaremos no estudo do fenômeno do superendividamento propriamente dito. No terceiro capítulo, de forma crítica, elucidamos como o direito aborda o fenômeno estudado e, por fim, as considerações finais são apresentadas no quarto capítulo.

Esperamos que o presente trabalho possa contribuir para o aprofundamento do debate sobre o superendividamento no Brasil e as possibilidades de solução deste problema, a partir de uma análise crítica da aplicação do direito.

## **1. O QUE LEVA AO SUPERENDIVIDAMENTO? A SOCIEDADE PRODUTORA DE MERCADORIA**

### **1.1 O que é mercadoria**

Em "As Aventuras da Mercadoria", obra do filósofo e teórico marxista Anselm Jappe publicada originalmente em francês em 2003 e traduzida para o português em 2006 pela editora Antígona, o autor parte do pressuposto de que a mercadoria é o elemento central ou um fenômeno social que influencia profundamente as relações humanas da sociedade capitalista e não apenas um objeto de troca. Ele propõe uma análise crítica do sistema capitalista e da sociedade de consumo pautando a lógica interna da mercadoria, suas contradições e consequências para a vida social<sup>1</sup>.

Esse estudo se tornou uma importante referência para a crítica capitalista contemporânea. Jappe (2006) começa por afirmar que a mercadoria é um objeto que

---

<sup>1</sup> JAPPE, Anselm. **As aventuras da mercadoria**. Lisboa, Antígona, 2006, p. 08.

tem um valor de troca, ou seja, é um bem que pode ser trocado por outro<sup>2</sup>. Mas esse valor de troca não é determinado pelo valor de uso do objeto, ou seja, pela sua utilidade para quem o consome. Em vez disso, é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário para produzi-lo<sup>3</sup>. É essa relação abstrata entre os valores de troca das mercadorias que constitui a essência da sociedade capitalista.

Ao longo do livro, o autor discute as origens da mercadoria, sua evolução histórica e seus impactos na vida social. Ele argumenta que a mercadoria é uma criação do capitalismo e que, ao se tornar o centro da atividade econômica, acabou se transformando em uma espécie de fetiche<sup>4</sup>, ou seja, em um objeto de culto e adoração. Nessa lógica, há uma aproximação à teoria marxista da mercadoria, que também vê a mercadoria como um objeto fetichizado<sup>5</sup>.

A mercadoria é um símbolo do mundo moderno, que se baseia na produção em massa e no consumo desenfreado. Segundo Jappe (2006), na medida em que o indivíduo se separa do produto de seu trabalho e da natureza, a mercadoria torna-se uma forma de alienação:

O dinheiro enquanto forma social da riqueza é incompatível com qualquer comunidade que regule ela própria os seus assuntos; os homens delegaram o seu poder colectivo num metal, procurando depois reapropriar-se da substância social por eles perdida. verifica-se aqui mais uma vez que a teoria do valor vai bastante para além da esfera “econômica”, comportando de facto uma teoria da sociedade no seu todo integral. Não se pode compreender o valor se não se reconhece nele a alienação do poder social. Mas isso é evidentemente muito mais do que os marxistas tradicionais e os seus adversários burgueses podiam conceber.<sup>6</sup>

Uma das principais consequências dessa lógica é que as pessoas são transformadas em produtores e consumidores, submetidos ao imperativo de acumulação do capital<sup>7</sup>. Outra consequência é essa alienação do trabalho de que se

---

<sup>2</sup> JAPPE, Anselm. op. cit., p. 26.

<sup>3</sup> JAPPE, Anselm. op. cit., p. 27.

<sup>4</sup> JAPPE, Anselm. op. cit., p. 33.

<sup>5</sup> BUENO, Juliane Zacharias. **A teoria do fetichismo em Karl Marx e a educação**. Ebook, Editoria Em Debate/UFSC, 2021, Florianópolis, p. 16 - 17. Disponível em: <[https://editoriaemdebate.ufsc.br/catalogo/wp-content/uploads/JULIANE\\_BUENO-TEORIA-DO-FETICHISMO.pdf](https://editoriaemdebate.ufsc.br/catalogo/wp-content/uploads/JULIANE_BUENO-TEORIA-DO-FETICHISMO.pdf)>. Acesso em: 13 mai. 2023.

<sup>6</sup> JAPPE, Anselm. op. cit., p. 53.

<sup>7</sup> JAPPE, Anselm. op. cit., p. 57.

fala, em que os trabalhadores são privados do controle sobre o processo produtivo e, muitas das vezes, também do produto final do seu trabalho. Jappe (2006) aponta que essa alienação é aprofundada pela crescente automação do trabalho e pela desmaterialização da produção, que tornam o trabalho cada vez mais abstrato e invisível<sup>8</sup>. Ele ainda afirma que, no sistema capitalista, a mercadoria se tornou uma espécie de intermediário entre as pessoas, fazendo com que elas se relacionem através de objetos e não diretamente entre si<sup>9</sup>.

Em vista disso, o jurista Djalma Silva Júnior, autor da tese “A crise estrutural do capital e a restauração do poder de consumo do superendividado brasileiro”<sup>10</sup>, contribui de forma interessante ao presente estudo. Segundo ele,

Infelizmente, é notório que a acepção original do valor de uso parece não se coadunar com o comportamento de consumo da sociedade atual, onde um tênis já não se destina apenas à proteção dos pés nem os aparelhos celulares se voltam à mera comunicação: sua utilidade primeira é distinguir com *status* aqueles que os ostentam.<sup>11</sup>

E para reforçar ainda mais essa idéia de fetichismo da mercadoria, Júnior (2017) faz menção à seguinte passagem da obra “As Aventuras da Mercadoria” de Anselm Jappe:

Hoje em dia, contudo, há populações inteiras que já não são “úteis” para a lógica da valorização. Já não se trata de um exército crescente de proletários, mas sim de uma humanidade supérflua: eis o estágio final do capitalismo ao qual ele é conduzido pela necessidade contínua de criar mais-valia. O capitalismo pode ter triunfado sobre os adversários que assumiu serem os seus, mas não pode vencer a sua própria lógica. É o resultado da contradição entre as capacidades elaboradas pela espécie humana e a sua forma efectiva alienada.<sup>12</sup>

---

<sup>8</sup> JAPPE, Anselm. op. cit., p. 61.

<sup>9</sup> JAPPE, Anselm. op. cit., p. 83.

<sup>10</sup> JÚNIOR, Djalma Silva. **A crise estrutural do capital e a restauração do poder de consumo do superendividado brasileiro**. Orientador: Antônio Carlos Silva. 2017. 104 f. Tese (Mestrado) - Curso Políticas Sociais e Cidadania, Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade Católica do Salvador, 2017, Salvador. Disponível em: <<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/417/1/DISSERTACAODJALMAJUNIOR.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2023.

<sup>11</sup> JÚNIOR, Djalma Silva. op. cit. p. 70.

<sup>12</sup> JAPPE, Anselm. op. cit., p. 156. In: JÚNIOR, Djalma Silva. op. cit. p. 70.

Essa primeira análise possibilitou um entendimento acerca do trabalho, do valor e do dinheiro centrados no papel central da mercadoria e em suas implicações para a vida social. A mercadoria tornou-se uma força dominante que molda as relações humanas e entendê-la é essencial. Igualmente importante é o estudo de outra questão desencadeada pela mercadoria: o sujeito de direito.

## 1.2 A mercadoria leva ao sujeito de direito

Na obra “Teoria Geral do Direito e Marxismo”, publicada originalmente no ano de 1924 em Moscou, Rússia, pela Academia Socialista, o autor jurista e teórico marxista russo Evguiéni Pachukanis (1891-1937)<sup>13</sup> consagrou-se como quem mais contribuiu para traçar o vínculo das grandezas direito x mercado por meio de reflexões bastante aprofundadas da magnânima obra “O Capital” de Karl Marx<sup>14</sup>.

Na visão de Pachukanis (2017), é possível compreender o fenômeno jurídico - na circulação mercantil - para além do conjunto de normas - que, por óbvio, também o é, mas, mais que isso -, isto é, a forma jurídica mostra-se intrínseca à sociabilidade capitalista - às vezes mais como um pressuposto do que como uma consequência:

Dessa maneira, o desenvolvimento dialético dos conceitos jurídicos fundamentais não apenas nos oferece a forma do direito em seu aspecto mais exposto e dissecado, mas, ainda, reflete o processo de desenvolvimento histórico real, que não é outra coisa senão o processo de desenvolvimento da sociedade burguesa. (...) A teoria do direito opera com abstrações não menos “artificiais”: a “relação jurídica” ou o “sujeito de direito” não podem igualmente ser desvendados pelo método de pesquisa das ciências naturais, muito embora por trás dessas abstrações se escondam forças sociais absolutamente reais.<sup>15</sup>

Para Pachukanis (2017), o sujeito de direito é a forma real da forma mercadoria:

Do mesmo modo, o direito, considerado em suas determinações gerais, como forma, não existe somente na cabeça e nas teorias dos juristas especialistas. Ele tem, paralelamente, uma história real, que se desenvolve não como um sistema de ideias, mas como um sistema específico de relações, no qual as

---

<sup>13</sup> PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução: Paula Vaz de Almeida. São Paulo, Boitempo, 2017, p. 207.

<sup>14</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 7ª ed. São Paulo, Atlas, 2019, p. 408.

<sup>15</sup> PACHUKANIS, Evguiéni. op. cit., p. 76.

peças entram não porque o escolheram conscientemente, mas porque foram compelidas pelas condições de produção. O homem se transforma em sujeito de direito por força daquela mesma necessidade em virtude da qual o produto natural se transforma em mercadoria dotada da enigmática qualidade do valor.<sup>16</sup>

Segundo o filósofo marxista e escritor brasileiro Naves (1996), a filosofia do direito pachukaniana revelou o modelo de associação mais resistente entre a análise da economia política marxista e a crítica do direito<sup>17</sup>.

Pachukanis (2017) afirma que o direito é uma das superestruturas que surgem a partir das relações de produção e da luta de classes, sendo, portanto, um instrumento de dominação da classe dominante sobre a classe dominada, ou seja, um mistificador das relações sociais as apresentando como naturais e imutáveis:

É impossível, igualmente, refutar o fato de que o direito é psicologicamente experimentado pelas pessoas, sobretudo na forma de princípios, regras e normas gerais. Contudo, a tarefa não consiste em aceitar nem recusar a existência de uma ideologia jurídica (ou da psicologia), mas em demonstrar que as categorias jurídicas não têm nenhum outro significado além do ideológico.<sup>18</sup>

Talvez por isso Naves (1996) tenha tecido aquelas considerações. Mas Pachukanis (2017) vai além e vincula o direito à ideia de mercadoria:

Do mesmo modo que a riqueza da sociedade capitalista assume a forma de uma enorme coleção de mercadorias, também a sociedade se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas. A troca de mercadorias pressupõe uma economia atomizada. A conexão entre as unidades econômicas privadas isoladas estabelece uma conexão, caso a caso, por meio de contratos. A relação jurídica entre os sujeitos é apenas outro lado das relações entre os produtos do trabalho tornados mercadoria.<sup>19</sup>

Pachukanis (2017) desenvolve uma linha de raciocínio pautada no dever jurídico, na pretensão jurídica subjetiva, na relação jurídica e na forma jurídica que esgota o entendimento acerca da correlação entre direitos e deveres. Primeiro, ele

---

<sup>16</sup> PACHUKANIS, Evguiéni. op. cit., p. 83.

<sup>17</sup> NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito. Um Estudo sobre Pachukanis**. Orientador: João Carlos Kfourti Quartim de Moraes. 1996. 207 f. Tese (Doutorado) - Curso Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 1996, Campinas, p. 7-8. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detalhe/107207>>. Acesso em: 13 mai. 2023.

<sup>18</sup> PACHUKANIS, Evguiéni. op. cit., p. 87.

<sup>19</sup> PACHUKANIS, Evguiéni. op. cit., p. 97.



formula que “Cada proprietário, assim como todos de seu círculo, compreende magnificamente bem o que o direito que lhe assiste como proprietário tem em comum com o dever apenas o fato de ser seu polo oposto.” (PACHUKANIS, 2017, p. 109). Na sequência, ele conclui esse pensamento escrevendo:

O direito subjetivo é primário, pois ele, em última instância, apoia-se nos interesses materiais que existem independentemente de regulamentação externa, ou seja, consciente, da vida social. O sujeito como titular e destinatário de todas as pretensões possíveis e a cadeia de sujeitos ligados por pretensões recíprocas são o tecido jurídico fundamental que corresponde ao tecido econômico, ou seja, às relações de produção da sociedade, que repousa na divisão do trabalho e na troca. [...] O dever surge sempre como reflexo e correlato de um direito subjetivo. A dívida de uma das partes não é nada além da obrigação de pagar ao outro aquilo que foi fixado. Assim, o que é um direito para o credor é um dever para o devedor. A categoria do direito só alcança um fechamento lógico quanto inclui o titular e o portador do direito, direito cuja existência nada mais é do que a fixação de obrigações de terceiros para com ele.<sup>20</sup>

O direito também se mostra como uma das maneiras pelas quais o dinheiro é trocado, convertido e transferido entre as diferentes classes sociais<sup>21</sup>, porque “(...) a forma jurídica em sua versão mais desenvolvida corresponde às relações sociais burguesas capitalistas” (PACHUKANIS, 2017, p.117).

A demasiada exploração da mão-de-obra do “operário” (indivíduo situado no lado oprimido da sociedade) é a fonte de toda riqueza do detentor do capital. O trabalhador (sujeito de direito) não é justamente remunerado e o seu pífio salário representa sua capacidade de consumir. O consumo do que é produzido socialmente no capitalismo passa por um processo de intensa oferta que logra êxito mediante a compra e/ou venda da coisa/mercadoria e dá a manutenção que o Capital precisa. Por esse ângulo, para o autor

A sociedade capitalista é antes de tudo uma sociedade de proprietários de mercadorias, isso significa que as relações sociais entre as pessoas no processo de produção adquirem aqui a forma reificada dos produtos do trabalho que se relacionam uns com os outros pelo valor. A mercadoria é um objeto por meio do qual a diversidade concreta de propriedades úteis se torna um simples invólucro reificado da propriedade abstrata de valor que se manifesta com a capacidade de ser trocada por outras mercadorias a uma proporção determinada. Essa propriedade manifesta-se como uma qualidade

---

<sup>20</sup> PACHUKANIS, Evguiéni. op. cit., p. 109.

<sup>21</sup> PACHUKANIS, Evguiéni. op. cit., p. 117.

intrínseca às próprias coisas graças a uma espécie de lei natural, que age sobre as pessoas de modo completamente independente de sua vontade.<sup>22</sup>

Ainda conforme o trecho anteriormente citado, em que há referência sobretudo às formas mercadoria e sujeito de direito, Pachukanis (2017) dá margem para abordarmos a reificação do processo de produção o qual os indivíduos estão ligados diretamente. Significa dizer que, além do resultado do trabalho, o próprio trabalhador é objeto de troca, portanto, é mercadoria sujeita à ofertas de compra e/ou venda.

Para enfatizar seu entendimento acerca do fetichismo da mercadoria, bem como do direito, da moral e da ética, Pachukanis cita Karl Marx:

A descoberta científica tardia de que os produtos do trabalho, como valores, são meras expressões materiais do trabalho humano despendido em sua produção fez época na história do desenvolvimento da humanidade, mas de modo nenhum elimina a aparência do fetichismo da mercadoria.<sup>23</sup>

O autor ainda argumenta que o direito é uma forma de regulação social (produto das relações sociais de produção e reprodução da sociedade capitalista) à serviço dos interesses da classe dominante, ou seja, da classe proprietária dos meios de produção<sup>24</sup>. Logo, o direito é visto como uma forma de manutenção do *status quo* e a luta de classes é fundamental para entender o papel desse direito na sociedade capitalista de perpetuação da dominação da classe dominante sobre a classe trabalhadora. As leis e normas jurídicas, assim como as instituições judiciais, têm como principal função garantir a reprodução das relações capitalistas de produção, protegendo a propriedade privada e a acumulação de capital, mas também podem ser utilizados pelas classes subalternas para lutar contra a exploração e opressão<sup>25</sup>.

Conforme os estudos de Naves (1996), para o autor russo em questão a forma jurídica é uma construção social que esconde as relações sociais de produção, tornando-as "coisas" ou "objetos", como se fossem independentes das relações

---

<sup>22</sup> PACHUKANIS, Evguiéni. op. cit., p. 119.

<sup>23</sup> MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Livro 1: *O processo de produção do capital*. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo, Boitempo, 2013, p. 149. In: PACHUKANIS, Evguiéni. op. cit., p. 159.

<sup>24</sup> PACHUKANIS, Evguiéni. op. cit., p. 124.

<sup>25</sup> PACHUKANIS, Evguiéni. op. cit., p. 151.

sociais. Isso se dá porque a forma jurídica impõe uma aparência de igualdade entre as partes envolvidas nas relações jurídicas, independentemente das desigualdades sociais e econômicas que existem na sociedade<sup>26</sup>.

Além disso, Pachukanis (2017) faz uma crítica contundente ao conceito de justiça que é frequentemente utilizado pelos juristas para legitimar o direito e as instituições jurídicas. Ele argumenta que a justiça é uma ideologia que serve aos interesses da classe dominante, e que não tem base objetiva na realidade social. Pachukanis defende que a única base objetiva para o direito é a lógica da circulação do dinheiro, e não a noção abstrata de justiça<sup>27</sup>.

Para Pachukanis (2017), a relação entre o direito e a sociedade capitalista é fundamentalmente contraditória. Ele argumenta que, por um lado, o direito é uma forma de regulação social que serve aos interesses da classe dominante. Por outro lado, o direito é também uma fonte potencial de resistência e de luta contra a dominação da classe dominante. Dessa forma, Pachukanis vê o direito como uma arena de luta de classes, na qual os interesses das diferentes classes sociais se confrontam.

A obra estudada, escrita por Evguiéni B. Pachukanis, foi uma influência significativa para muitos teóricos marxistas posteriores, como Antonio Gramsci, Louis Althusser e Nicos Poulantzas. A abordagem de Pachukanis tem sido criticada por alguns estudiosos, que acreditam que ele subestimou a importância das lutas sociais e políticas na transformação da sociedade capitalista. No entanto, sua obra continua sendo uma referência importante para a análise marxista dos sujeitos de direito, do próprio direito e da sociedade capitalista.

Em resumo, a “Teoria Geral do Direito e Marxismo” de Pachukanis propõe uma análise crítica do direito e das formas jurídicas em uma sociedade capitalista a partir da perspectiva marxista. O direito se mostra como uma forma de regulação social que protege as relações de produção capitalistas e a luta de classes é a base fundamental

---

<sup>26</sup> NAVES, Márcio Bilharinho. op. cit., p. 45 - 53.

<sup>27</sup> PACHUKANIS, Evguiéni. op. cit., p. 165 - 183.

da consolidação desse modelo de sociabilidade exploratório e opressivo em desfavor da classe trabalhadora, mais humilde de conhecimento e de recursos capitais. Esta obra é essencial para os estudos críticos do direito e nos remete a uma abordagem que faremos brevemente: a produção do capital.

### 1.3 A produção do capital

Sob a ótica marxista, a produção do capital se trata de um processo central no sistema capitalista já que a valorização e a acumulação do capital são buscadas incansavelmente. Essa produção se baseia na exploração do que há de mais precioso na lógica capitalista: a força de trabalho e os trabalhadores que as vendem em troca de um salário.

Os trabalhadores são empregados dos detentores de capital e realizam o esforço necessário para a produção de mercadorias. Nesse sentido, Karl Marx vê o trabalho produtivo, na perspectiva do capital, como um fator determinante porque o produto, em sua forma mais desenvolvida, é a mais-valia ou, ainda, o trabalho que se realiza num incremento excedente de mercadoria em favor do capitalista.

Significa dizer que a produção do capital é aquilo que serve às relações sociais de produção como meio da sua própria auto valorização, como meio do excedente de trabalho não pago que gera uma situação de rebaixamento do valor salarial.

Rubin (1987), em sua obra "A Teoria Marxista do Valor", explana que a produção do capital é possível porque as mercadorias, fetichizadas que são, sobrepõem até as relações sociais de produção que as produzem:

A coisa adquire as propriedades de valor, dinheiro, capital, etc., não por suas propriedades naturais, mas por causa das relações sociais de produção às quais está vinculada na economia mercantil. Assim, as relações sociais de produção não são apenas 'simbolizadas' por coisas, mas realizam-se através de coisas.<sup>28</sup>

---

<sup>28</sup> RUBIN, Isaak Illich. **A teoria marxista do valor**. Tradução: José Bonifácio de S. Amaral Filho. São Paulo, Editora Polis, 1987, p. 26.

Noutras palavras, o objetivo principal da produção de capital é a geração de valor. O valor só pode ser criado por meio do esforço humano (o trabalho é sua fonte geradora). Esse trabalho resulta em mercadorias que são objetos úteis e portadores de um preço e os capitalistas maximizam a produção e o lucro para a contínua produção do que Marx chama de “valor de uso” - a riqueza material.

Ao mesmo tempo, a performance produtiva no capitalismo serve como forma social histórica e, nesse sentido, o estudo crítico de Wanderson Pereira Araújo contribui para o seguinte entendimento:

[...] na agricultura, a forma adquirida da técnica mecanizada de produção de milho, trigo, arroz etc., por certo, é fruto de trabalho transmitido através de gerações e, em determinadas circunstâncias, o produto desse trabalho concreto e atual entra numa relação social de produção capitalista, como novos meios de produzir mais-valia.<sup>29</sup>

Desse modo, a forma-mercadoria reflete as relações sociais de produção que se constituem em função delas próprias e Rubin (1987) acrescenta:

As relações de produção entre as pessoas são organizadas de antemão, com o propósito de servir à produção material de coisas, e não através de coisas. Por outro lado, o objeto se move no processo de produção de umas pessoas para outras com base nas relações de produção que existem entre elas, mas o movimento não cria relações de produção entre elas. As relações e produção entre as pessoas têm um caráter exclusivamente técnico. Os dois aspectos ajustam-se um ao outro, mas cada um tem um caráter diverso.<sup>30</sup>

Compreender que nas relações sociais de produção o fetichismo da mercadoria demonstra que as “coisas” não são inanimadas é essencial, pois a mistificação por trás dos “objetos” da circulação mercantil faz um indivíduo se reconhecer e reconhecer o outro somente através da mercadoria; é por meio das interações determinadas pela mercadoria, num momento de troca, que o fruto do trabalho do indivíduo se identifica como tal. A identidade do sujeito de direito perde espaço para o proprietário de mercadorias na sociedade capitalista, e quem não produz não tem o que trocar.

---

<sup>29</sup> ARAÚJO, Wanderson Pereira. **A maquinaria e o aumento na produtividade pelo trabalho intelectual: observações a partir de Karl Marx**. Revista Trabalho Necessário, 16(29), 257-281, Niterói, 2018, p. 268. Disponível em: <<https://doi.org/10.22409/tn.16i29.p4644>>. Acesso em: 13 jun. 2023.

<sup>30</sup> RUBIN, Isaak Illich. op. cit., p. 28 - 29.

Na sociedade mercantil-capitalista indivíduos isolados estão diretamente relacionados uns aos outros por determinadas relações de produção, não como membros da sociedade, não como pessoas que ocupam um lugar no processo social de produção, mas como proprietários de coisas determinadas, como “representantes sociais” dos diferentes elementos da produção. O capitalista “é meramente capital personificado”. [...] Esta “personificação” [...] indica um fenômeno bastante real: a dependência das relações de produção entre as pessoas quanto à forma social das coisas (elementos de produção) que lhes pertencem, e que são por elas personificadas.<sup>31</sup>

Mais que isso: quanto mais se produz no menor tempo possível melhor é para o capitalista. Não há nada mais importante do que a acumulação de capital para este. Assim, podemos compreender brevemente a organização da produção capitalista e entender que, movido pelo forte desejo de consumir as “coisas” e os “objetos” da circulação mercantil, o indivíduo acaba gastando mais do que ganha podendo chegar na situação de superendividamento.

## 2. O FENÔMENO DO SUPERENDIVIDAMENTO

O superendividamento é um problema social que afeta milhares de brasileiros. Ele ocorre quando uma pessoa, física ou jurídica, não consegue mais pagar suas dívidas tornando a situação financeira insustentável. Diante desse cenário, diversas abordagens surgiram para explicar e lidar com o problema do superendividamento, especialmente a partir das áreas do Direito e do Marxismo.

No Brasil, a discussão sobre o superendividamento vem ganhando ênfase ao longo dos últimos anos dado o aumento da taxa de inadimplência e da concessão de crédito. Segundo a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), divulgada em 04 de maio de 2023 pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), houve um aumento substancial na taxa de brasileiros endividados em relação ao ano de 2022. A parcela de famílias brasileiras com dívidas (em atraso ou não) chegou a 78,3% neste ano. A taxa era de 77,7%<sup>32</sup>.

---

<sup>31</sup> RUBIN, Isaak Illich. op. cit., p. 34.

<sup>32</sup> Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-05/endividamento-atinge-783-das-familias-brasileiras-diz-cnc>> Acesso em: 27 mai. 2023.

O endividamento descomedido é um fenômeno multifacetado, que pode ser causado por diversos fatores, como a falta de planejamento financeiro, o divórcio, a doença e até mesmo o endividamento compulsivo. A professora e pesquisadora Cláudia Lima Marques da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em apresentação no seminário sobre superendividamento do consumidor que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) promoveu dia 30/11/2022, expôs que, além dos hábitos modernos, o crédito excessivo, o desemprego ou a perda do emprego, a redução de renda e até os acidentes da vida que aumentaram durante a pandemia da Covid-19, possuem grande responsabilidade pelo crescimento do superendividamento recente no Brasil<sup>33</sup>.

Nesta mesma perspectiva, conforme o estudo jurídico da Geilza Carla Souza Vicente, os principais motivos que levam ao superendividamento são o uso excessivo do cartão de crédito, o empréstimo consignado e a falta de controle financeiro<sup>34</sup>.

O uso de técnicas psicológicas para criar desejos nos consumidores e convencê-los a comprar produtos supérfluos também é um dos fatores que levam ao superendividamento. Como bem frisou Lima (1988), ao citar Fromm (1979):

A sociedade capitalista industrial criou o mito do consumo como sinônimo de bem-estar e meta prioritária do processo civilizatório. A capacidade aquisitiva vai, gradualmente, se transformando em medida para valorizar os indivíduos e fonte de prestígio social. A ânsia de adquirir e acumular bens deixa de ser um meio para a realização da vida, tornando-se um fim em si mesmo, o símbolo da felicidade capitalista.<sup>35</sup>

---

<sup>33</sup> Disponível em <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/21112022-Especialistas-discutem-causas-e-formas-de-controlar-o-superendividamento.aspx>> Acesso em: 13 mai. 2023.

<sup>34</sup> VICENTE, Geilza Carla Souza. **O cartão de crédito consignado e o superendividamento dos consumidores diante a modalidade telesaque**. Orientador: Alex Taveira dos Santos. 2022. 52 f. TCC (Graduação) - Curso de Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, Departamento de Ciências Jurídicas - DCJ/SR, Universidade Federal da Paraíba, 2022, João Pessoa, p. 38. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/26439/1/GCSV171222.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2023.

<sup>35</sup> FROMM, Erich. **Psicanálise da sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro, Zahar, 1979 In: LIMA, Gustavo F. da Costa. **Consciência ecológica: emergência, obstáculos e desafios**. Revista Política e Trabalho 14, p. 139-154, João Pessoa, 1998, p. 145. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/politicaetrabalho/article/view/6420>>. Acesso em: 13 mai. 2023.

Neste contexto, há uma sociedade “supérflua” em que a utilidade das coisas se torna puramente ostentação e uma lógica capitalista neoliberal enraizada que enseja um processo de alienação - fomentador até da ilusão de que o superendividamento deve ser superado ao mesmo passo que esse fenômeno apresenta-se como um pressuposto da máquina capitalista:

O capitalismo propaga o ideal de que as pessoas teriam a capacidade de sair de uma situação de desigualdade, a qual, na realidade, é pressuposto do próprio sistema. Sobre isso, Karl Marx afirmava que na verdade, era a principal motivação do sistema capitalista, ter cada vez mais a renda concentrada nas mãos da minoria (burguesia), em desfavor da maioria (proletariado) e, nesse sentido, que a desigualdade não poderia ser desatrelada desse modo de produção injusto e desigual. Apesar da análise de Marx sobre o sistema capitalista ser referente ao modo de produção industrial do século XIX, e que desde então houve mudanças e evoluções no modelo de produção, não deixa de se manter atual no contexto das sociedades de consumo contemporâneas.<sup>36</sup>

Diante deste cenário, a análise crítica do superendividamento à luz das obras "Teoria Geral do Direito e Marxismo" de Evguieny Pachukanis e "As Aventuras da Mercadoria" de Anselm Jappe é uma importante contribuição para a compreensão desse fenômeno complexo e multifacetado.

A obra de Pachukanis é uma referência importante para a teoria crítica do direito, tem como base o marxismo, apresenta as etapas que antecedem o superendividamento propriamente dito e fornece subsídios basilares, geradores de conceitos, para a compreensão de novos horizontes epistemológicos e ontológicos.

Já a obra de Jappe, "As Aventuras da Mercadoria", analisa o fenômeno da mercadoria e sua centralidade na sociedade capitalista. Segundo Jappe (2006), a mercadoria é uma forma de fetichismo que transforma as relações sociais em relações entre coisas - que é o principal motor da economia capitalista.

Ao cruzar essas duas obras com o superendividamento, podemos destacar que o direito e a mercadoria são dois elementos fundamentais que contribuem para a sua

---

<sup>36</sup> VERBICARO, Dennis. NUNES, Luiza Correa Colares. **O Fenômeno do Superendividamento do Consumidor no Contexto de Desigualdade Social no Brasil**. Revista Jurídica Cesumar, v. 19, n. 2, p. 521-555, Maringá, 2019, p. 525. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/revjuridica/article/view/7076/3535>>. Acesso em: 13 mai. 2023.



criação e perpetuação. Se não, vejamos: por um lado, a falta de leis específicas de proteção ao consumidor e a predominância do "fetichismo jurídico" contribuem para a manutenção de uma estrutura legal que beneficia os credores em detrimento dos devedores; por outro lado, a facilidade de acesso ao crédito e o fetiche da mercadoria, que transforma bens e serviços em necessidades essenciais, incentivam o consumo excessivo e a acumulação de dívidas.

A seguir, serão discutidas as principais abordagens do Direito e do Marxismo sobre o superendividamento, buscando entender como cada uma delas se relaciona com as obras estudadas. Serão mencionados autores como Mauro Schiavi, Pierre Bourdieu, István Mészáros e Moishe Postone, entre outros. Inicialmente, será apresentada uma abordagem do Direito sobre o superendividamento.

Segundo Schiavi (2018), o Direito brasileiro tem como principal objetivo garantir a proteção do consumidor em situações de superendividamento. Para tanto, existem diversas leis e normas que buscam garantir a negociação das dívidas, a renegociação dos contratos e a proteção dos bens essenciais do devedor.

No entanto, essa abordagem do Direito é criticada por Bourdieu (2014), que aponta que ela não leva em conta a estrutura social e econômica que produz o superendividamento. Para Bourdieu, o superendividamento é um fenômeno que está enraizado nas relações sociais e de poder, sendo resultado da lógica do mercado que transforma a vida dos indivíduos em mercadoria. Nessa lógica, a abordagem do Marxismo é fundamental para entender as raízes do superendividamento.

Segundo Mészáros (2002), o capitalismo é uma sociedade que se baseia na lógica da mercadoria, na qual tudo é transformado em mercadoria, inclusive a própria vida humana. Dessa forma, o superendividamento é uma consequência da exploração e da opressão que se encontram no cerne do sistema capitalista.

Postone (2014) complementa essa análise ao afirmar que, no capitalismo, o tempo é transformado em mercadoria. Assim, a produção de mercadorias se torna a atividade central da sociedade, o que leva a uma desumanização do trabalho e da vida dos indivíduos. Nesse contexto, o superendividamento é uma forma de

exploração do tempo e da vida dos indivíduos, que se tornam cada vez mais submetidos às demandas do mercado.

Então observar que a luta contra o superendividamento não deve se limitar apenas a medidas jurídicas é primordial uma vez que a ausência da análise crítica do papel do direito e da mercadoria na sociedade capitalista atrapalha a compreensão da realidade e de novos horizontes dela.

É nesse mesmo sentido que a análise crítica proposta nesta pesquisa pode ser um importante instrumento para a compreensão do superendividamento e para a criação de estratégias de enfrentamento a esse fenômeno.

Ao problematizar as relações sociais e econômicas que estão por trás do superendividamento podemos avançar na criação de leis mais justas e efetivas que considerem os interesses dos devedores e não apenas os interesses dos credores como na atual forma de sociabilidade.

### **3. COMO SE ENFRENTA O SUPERENDIVIDAMENTO ATUALMENTE**

O superendividamento, no Brasil, não é regulado por uma legislação específica, o que torna o processo de renegociação das dívidas mais difícil. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) e a Lei de Execuções Fiscais são as principais leis que regem a questão do endividamento no país. No entanto, elas não oferecem soluções efetivas para o problema do superendividamento.

Alguns países, como a França e a Alemanha, possuem leis específicas que protegem os consumidores em situação de superendividamento. Na França, por exemplo, existe a Lei de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, que estabelece um processo de negociação entre o devedor e seus credores, com a mediação de um juiz. Esse processo pode resultar em um plano de pagamento das

dívidas em até 10 anos, com a possibilidade de perdão parcial ou total das dívidas remanescentes<sup>37</sup>.

No Brasil, algumas iniciativas foram desenvolvidas a fim de suprimir o superendividamento, como a criação do Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor Endividado (PROCON-SP) e o Projeto de Lei nº 3.515/2015 que, em junho de 2021, foi transformado na Lei nº 14.181/21, ou “Lei do Superendividamento”. No entanto, essas iniciativas ainda não foram suficientes para resolver o problema do superendividamento no país.

No caso específico da Lei nº 14.181/21, ela alterou o Código de Defesa do Consumidor (CDC) - incluindo o capítulo VI-A “da prevenção e do tratamento do superendividamento” - bem como o Estatuto do Idoso - modificando o art. 96 que dispõe sobre a tipificação da discriminação da pessoa idosa, incluindo-se uma excludente de tipicidade (art. 96, §3º)<sup>38</sup>, qual seja, “não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento do idoso” (BRASIL, 2021).

Contudo essas mudanças não tem se mostrado tão eficientes<sup>39</sup> e a discussão sobre a problemática do superendividamento no Brasil também tem levantado questões importantes sobre o sistema financeiro e o consumo desenfreado.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, estabelece as diretrizes e normas para a proteção dos consumidores no Brasil. No contexto do superendividamento, com as mudanças recentes, essa lei passou a apresentar dispositivos que tentam garantir a transparência nas relações de consumo,

---

<sup>37</sup> PALHARES, Cinara. **A tutela do consumidor excessivamente endividado como forma de preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana**. Orientador: Claudio Luiz Bueno de Godoy. 2010. 277 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010, São Paulo, p. 50. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-13122010-161854/publico/sobreendividamento\\_final.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-13122010-161854/publico/sobreendividamento_final.pdf)>. Acesso em: 13 mai. 2023.

<sup>38</sup> BRASIL. Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm)>. Acesso em: 27 mai. 2023.

<sup>39</sup> Disponível em <<https://carreiraesartorello.com.br/site/analise-critica-da-lei-do-superendividamento/>>. Acesso em: 13 mai. 2023.

prevenir práticas abusivas e assegurar a efetivação dos direitos dos endividados<sup>40</sup>. Nela também foi possível identificar tentativas de proteção aos consumidores como, por exemplo, a obrigatoriedade de informação clara e adequada sobre produtos/serviços e a proibição de cláusulas contratuais abusivas e a possibilidade de renegociar dívidas.

Apesar dessas iniciativas e considerando que o superendividamento é uma consequência da lógica da sociabilidade capitalista de produção e de consumo que estimula o endividamento para consolidar o crescimento econômico (visão segundo a qual o superendividamento é estrutural e só pode ser vencido por meio de mudanças profundas no sistema econômico e social dado que trata-se de um problema complexo e multifacetado<sup>41</sup> que afeta milhões de brasileiros), ainda é preciso avançar na promoção e difusão de educação financeira desde o início da formação dos cidadãos<sup>42</sup>, para que, quando consumidores, eles possam se prevenir e tomar decisões conscientes. É necessário a criação de leis específicas que protejam os consumidores e ofereçam alternativas viáveis para a renegociação global de dívidas<sup>43</sup> porque, conforme destaca Godoy (2013), o tema do superendividamento tem como premissa a compreensão de que o crédito é importante e necessário, mas, em excesso, pode ser prejudicial ao consumidor e gerar endividamentos que ultrapassam sua capacidade de pagamento, o que gera graves consequências sociais e econômicas para o indivíduo e para a sociedade.

Nessa mesma linha, a professora e pesquisadora Cláudia Lima Marques, por sua vez, enfatiza que

A inclusão financeira não deve significar a inclusão para o endividamento excessivo, e sim a inclusão para a educação financeira e para o consumo responsável e consciente, que possibilite a escolha informada, a liberdade de

---

<sup>40</sup> BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)>. Acesso em: 28 mai. 2023.

<sup>41</sup> SAMPAIO, Marília de Ávila e Silva. **Superendividamento e consumo responsável de crédito**. Ebook, TJDF, 2018, Brasília, p. 18. Disponível em: <[https://www.tjdft.jus.br/institucional/escola-de-administracao-judiciaria/documentos\\_e-books/e-books-pdf/Superendividamentoconsumoresponsveldecredito.pdf](https://www.tjdft.jus.br/institucional/escola-de-administracao-judiciaria/documentos_e-books/e-books-pdf/Superendividamentoconsumoresponsveldecredito.pdf)>. Acesso em: 13 mai. 2023

<sup>42</sup> SAMPAIO, Marília de Ávila e Silva. op. cit., p. 54

<sup>43</sup> SAMPAIO, Marília de Ávila e Silva. op. cit., p. 63

escolha e de empreendimento, mas sem o comprometimento excessivo da renda presente e futura.<sup>44</sup>

Então o enfrentamento do superendividamento demanda a implementação de políticas públicas específicas que contemplem medidas de educação financeira, visando a orientação adequada aos consumidores para, inclusive, a administração de suas finanças pessoais, e programas de renegociação de dívidas, que proporcionam condições mais favoráveis aos endividados.

Ainda existem outros desafios a serem superados e um dos principais é o da conscientização dos consumidores sobre a importância de uma gestão financeira responsável e do consumo consciente<sup>45</sup>. Considera-se desafiador, igualmente, a eficácia de ações de fiscalização e a punição de práticas abusivas por parte das instituições financeiras.

Isto posto, é indispensável salientar a relevância do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que prevê medidas de proteção ao consumidor endividado, incluindo a obrigação de os fornecedores de crédito avaliarem a capacidade de pagamento do consumidor antes de conceder o empréstimo e/ou a imposição de limites para as taxas de juros a fim de evitar abusos por parte das instituições financeiras, no entanto ainda há muitos casos de superendividamento no Brasil. É necessário, portanto, aprimorar a legislação e promover políticas públicas mais efetivas para combater esse problema. Ademais, é fundamental investir em educação financeira, para que os consumidores tenham acesso a informações claras e objetivas sobre como gerir suas finanças de forma responsável e consciente.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreendemos que o superendividamento é um fenômeno que se insere dentro de um contexto social, político e econômico amplo. Como ressalta Jappe (2016), a lógica da mercadoria, que rege a produção e o consumo em nossa

---

<sup>44</sup> MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no código de defesa do consumidor: o novo regime das relações contratuais**. 6ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014, p. 167.

<sup>45</sup> Disponível em <<https://idec.org.br/idec-na-imprensa/pesquisa-do-idec-revela-dificuldade-para-acessar-conteudos-sobre-educacao>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

sociedade, cria uma demanda incessante por bens e serviços. Essa demanda é alimentada pelo crédito, que permite aos consumidores adquirirem produtos e serviços além de suas possibilidades financeiras imediatas. Por sua vez, a exploração do crédito como uma ferramenta de acumulação de capital pelos bancos e instituições financeiras se dá por meio da cobrança de juros exorbitantes e da venda de produtos financeiros sem observância ao CDC.

Pachukanis (2017) acrescenta que a relação jurídica entre credor e devedor é uma das principais bases do sistema capitalista, uma vez que permite aos detentores de capital explorarem o trabalho dos que não têm capital, ao mesmo tempo em que protege os direitos dos proprietários e investidores. Nesse sentido, a lógica do direito, assim como a lógica da mercadoria, é parte fundamental do sistema de exploração capitalista. É por meio do direito que se estabelecem as regras do jogo, que determinam quem pode e quem não pode acessar o crédito, quem tem direito a um imóvel ou um carro, quem pode ou não ser beneficiado por uma lei de proteção ao consumidor, entre outros aspectos fundamentais da vida social e econômica.

O direito, em que pese o superendividamento, deve se concentrar mais na proteção do consumidor e na garantia de direitos - mesmo o CDC desempenhando um papel fundamental na proteção dos consumidores endividados e as políticas públicas voltadas ao superendividamento complementando esse papel. É importante que haja um esforço contínuo na conscientização dos consumidores e no aprimoramento das políticas públicas, visando uma sociedade mais justa e equilibrada financeiramente.

O marxismo enfatiza a exploração do trabalhador e a relação superendividamento e acumulação de capital para subsidiar e alicerçar mudanças de paradigmas ligadas à consolidação do ordenamento jurídico como perpetuador da exploração (por meio dele próprio). Portanto, para enfrentar o problema do superendividamento, é preciso ir além do direito, das leis de proteção ao consumidor e das políticas públicas: é preciso questionar a lógica do sistema capitalista em si, que transforma tudo em mercadoria (crédito, habitação, saúde, educação, etc); é preciso lutar por uma sociedade que tenha como objetivo o bem-estar coletivo; a luta contra o

endividamento excessivo deve ser inserido na luta social, por uma sociedade cuja vida não seja ditada pelos lucros.

Por fim, o problema não está apenas no endividamento excessivo dos consumidores, o problema está na própria lógica do sistema capitalista, que transforma tudo em mercadoria e subordina as relações sociais e econômicas aos imperativos do mercado e do lucro. Somente a luta por uma sociedade mais justa e igualitária pode nos permitir enfrentar efetivamente o superendividamento e seus efeitos perversos sobre a vida das pessoas. Mais que repensar o papel do direito e da mercadoria em nossa sociedade, é preciso lutar por uma alternativa radicalmente diferente ao sistema atual.

## REFERÊNCIAS

ABDALA, Vitor. **Endividamento atinge 78,3% das famílias brasileiras, diz CNC**. Agência Brasil, Rio de Janeiro, 04 de maio de 2023. Economia. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/2023-05>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

ARAÚJO, Wanderson Pereira. **A maquinaria e o aumento na produtividade pelo trabalho intelectual: observações a partir de Karl Marx**. Revista Trabalho Necessário, 16(29), 257-281, Niterói, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.22409/tn.16i29.p4644>>. Acesso em: 13 jun. 2023.

BARAU, Victor Vicente. **Queda tendencial taxa de lucro, forma política e forma jurídica**. 2014. 182 f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2014. Disponível em: <<https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/23838>>. Acesso em: 05 jun. 2023.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rh/a/LVQQjcYvybfjTrCbt7yXmSc/?lang=pt>>. Acesso em: 05 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.181**, de 1º de julho de 2021. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 de julho de 2021. Disponível em <[https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm)>. Acesso em: 27 mai. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.078**, de 11 de Setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 de setembro de 1990. Disponível em <[https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)>. Acesso em: 28 mai. 2023

BUENO, Juliane Zacharias. **A teoria do fetichismo em Karl Marx e a educação**. Ebook, Editoria Em Debate/UFSC, Florianópolis, 2021. Disponível em:



<[https://editoriaemdebate.ufsc.br/catalogo/wp-content/uploads/JULIANE\\_BUENO-TEORIA-DO-FETICHISMO.pdf](https://editoriaemdebate.ufsc.br/catalogo/wp-content/uploads/JULIANE_BUENO-TEORIA-DO-FETICHISMO.pdf)>. Acesso em: 13 mai. 2023.

BUZZI, Marco. **Especialistas discutem causas e formas de controlar o superendividamento**: O tratamento do consumidor superendividado (seminário). STJ, Brasília, 21 de novembro de 2022. Notícias. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/Noticias/21112022.aspx>>. Acesso em: 13 mai. 2023.

FROMM, Erich. **Psicanálise da sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

JAPPE, Anselm. **As aventuras da mercadoria**. Lisboa: Antígona, 2006.

JÚNIOR, Djalma Silva. **A crise estrutural do capital e a restauração do poder de consumo do superendividado brasileiro**. 2017. 104 f. Tese (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) - Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2017. Disponível em: <<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/417/1.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2023.

LIMA, Gustavo F. da Costa. **Consciência ecológica: emergência, obstáculos e desafios**. João Pessoa: Revista Política e Trabalho 14, p. 139-154, 1998. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/politicaetrabalho/article/view/6420>>. Acesso em: 13 mai. 2023.

MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no código de defesa do consumidor**: o novo regime das relações contratuais. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro 1: O processo de produção do capital. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao Estudo do Direito**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

\_\_\_\_\_. **Filosofia do direito**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MAZZON, Beatriz Biondo. **Análise crítica da Lei do Superendividamento**. Carreira e Sartorello, Bauru, 02 de dezembro de 2022. Artigos. Disponível em <<https://carreiraesartorello.com.br/site/analise-critica-da-lei-do-superendividamento>>. Acesso em: 13 mai. 2023.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. Tradução: Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. 1ª ed. revista. São Paulo: Boitempo, 2011. Disponível em: <<https://files.cercomp.ufg.br/para-alem-do-cap.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2023.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito. Um Estudo sobre Pachukanis**. 1996. 207 f. Tese (Doutorado em Filosofia e Ciências Humanas) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1996. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detalhe/107207>>. Acesso em: 13 mai. 2023.

GLOBO, O. **Pesquisa revela dificuldade para acessar conteúdos sobre educação financeira**. IDEC, São Paulo, 26 de novembro de 2020. Finanças. Disponível em <<https://idec.org.br/pesq-revela-dificul-p-acessar-cont-sobre-educ>>. Acesso em: 28 mai. 2023

PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução: Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PALHARES, Cinara. **A tutela do consumidor excessivamente endividado como forma de preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana**. 2010. 277 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/sobreendividamento\\_final.pdf](https://www.teses.usp.br/sobreendividamento_final.pdf)>. Acesso em: 13 mai. 2023.

POSTONE, Moishe. **Tempo, trabalho e dominação social**. Tradução: Paulo Cezar Castanheira, Amilton Reis. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

RUBIN, Isaak Illich. **A teoria marxista do valor**. Tradução: José Bonifácio de S. Amaral Filho. São Paulo: Editora Polis, 1987.

SAMPAIO, Marília de Ávila e Silva. **Superendividamento e consumo responsável de crédito**. Ebook, TJDFT, Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/escola-de-administracao-judiciaria/e-books/Superendividamentoeconsumoresponsveldecredito.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2023

SCHIAVI, Mauro. **Manual de direito processual do trabalho**: de acordo com o Novo CPC, Reforma Trabalhista - Lei nº 13.467/2017 e a MP nº 808/2017. 13ª ed. São Paulo: LTR, 2018. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/bibli\\_9/08.pdf](http://www.mpsp.mp.br/bibli_9/08.pdf)>. Acesso em: 05 jun. 2023.

VERBICARO, Dennis. NUNES, Luiza Correa Colares. **O Fenômeno do Superendividamento do Consumidor no Contexto de Desigualdade Social no Brasil**. Maringá: Revista Jurídica Cesumar, v. 19, n. 2, p. 521-555, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/revjuridica/article/view/7076/3535>>. Acesso em: 13 mai. 2023.

VICENTE, Geilza Carla Souza. **O cartão de crédito consignado e o superendividamento dos consumidores diante a modalidade telesaque**. 2022. 52 f. TCC (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/26439/1/GCSV171222.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2023.